

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 839/2007

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 517/2001, DE 14/03/2001, ALTERADOS PELA LEI Nº 758/2005, DE 23/05/2005, QUE DISCIPLINA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 4º e 5º, Parágrafo único da Lei Municipal nº 517/2001, de 14/03/2001, alterados pela Lei nº 758/2005, de 23/05/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A coleta de resíduos sólidos oriundos de poda e da limpeza de terrenos particulares produzidos pelos proprietários ou locatários de imóveis urbanos, serão realizados pela Secretaria de Serviços Urbanos, Obras e Viação, 05 (cinco) vezes por ano".

"Art. 5º - Os proprietários dos lotes urbanos obedecerão o calendário municipal, a ser definido por Decreto do Poder Executivo, a cada ano, que estipulará o período de realização da coleta a que se refere o Art. 4º da presente Lei.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o depósito dos referidos resíduos fora do período permitido, seja nas vias públicas ou em terrenos baldios, conforme previsão legal do Art. 7º, da Lei nº 047/89 (Código de Postura do Município)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7947
Data, 17/03/2007
O FUNCIONÁRIO